

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1.190/76

INTERESSADO: ROZÁRIA DE LOURDES DA SILVA ANDREATA

ASSUNTO: Contrato da interessada, Rozária de Lourdes da Silva Anareata, para lecionar Prática de Ensino de Português no Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

RELATOR: Conselheiro Henrique Gambá

PARECER CEE N° 598/77-CTG-APROVADO EM 20/07/77

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, por ofício de 10 de maio, solicita reconsideração do Parecer CEE n° 062/77, que negou autorização para a Escola contratar a professora Rozária de Lourdes da Silva Andreata "por não terem sido atendidas as exigências do artigo 4° da Deliberação CEE n° 08/76".

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Em outubro de 1.976, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicitou autorização a este Conselho para que a professora Rozária de Lourdes da Silva Andreata ministrasse aulas de Prática de Ensino de Português, no Curso de Letras mantido pela referida Faculdade.

A interessada é licenciada em Letras (Português) pela própria Faculdade proponente, com diploma registrado no Ministério de Educação e Cultura.

Faltaram, entretanto, à professora Rozária, além do diploma de licenciada, outros títulos exigidos pelo artigo 4° da Deliberação CEE n° 08/76.

Volta, agora, a Escola e faz uma série de ponderações ressaltando as qualidades da candidata, esclarecendo que a proposta do respectivo Departamento ocorreu em virtude da "experiência que a professora tem no primeiro e segundo grau, visto trabalhar nesta faixa desde 1.965 com absoluto sucesso".

Esclarece ainda que a Professora Rozária de Lourdes da Silva Andreata está cursando, no presente ano, Especialização em Língua Portuguesa.

A Escola juntou aos autos certificado expedido pela Divisão de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoal, da Secretaria da Educação, de aprovação no concurso de ingresso para provimento do Cargo de Professor III, em Português, datado de 26 de agosto

de 1.976

II - CONCLUSÃO

Diante dos novos elementos acrescentados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, votamos favorável mente à autorização para que a Professora Rozaria de Lourdes da Silva Andreata lecionasse a disciplina Prática de Ensino de Português no Departamento de Educação do curso de Letras, na categoria docente de Professor I, até o final do ano letivo de 1.978, quando, para renovação desta autorização, deverá fazer prova de conclusão de curso de Aperfeiçoamento ou Especialização.

São Paulo, 22 de junho de 1.977

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gambá, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06 de julho de 1977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente